

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1751 DE 03 DE DEZEMBRO DE 1.982.

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE-COMDEMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU: usando das atribuições que me são conferidas por lei, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º) É criado, diretamente subordinado ao Gabinete do Prefeito, o CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE-COMDEMA, órgão consultivo e de assessoramento da Prefeitura Municipal em questões referentes ao equilíbrio ecológico e ao combate à poluição ambiental na área do Município de Mogi Guaçu.

ARTIGO 2º) Para as finalidades desta lei, denomina-se poluição qualquer alteração das propriedades físicas, químicas ou biológicas do meio ambiente (solo, água e ar) causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades que direta ou indiretamente:

I - seja nociva ou ofensiva à saúde, à segurança e ao bem estar da comunidade;

II - crie condições inadequadas para fins domésticos, agropecuários, comerciais, industriais e públicos;

III - ocasione danos à fauna e à flora.

ARTIGO 3º) É expressamente proibido o lançamento de resíduos em qualquer estado de matéria ou forma de energia, proveniente de atividades humanas, em corpos de água, na atmosfera ou no solo e que venham implicar em qualquer forma de poluição ou contaminação do meio ambiente, de acordo com o disposto no artigo anterior desta lei.

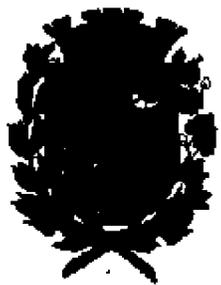
ARTIGO 4º) O COMDEMA compor-se-á de nove (9) membros, de livre escolha e nomeação do Prefeito Municipal, sendo um representante da Prefeitura, um da Câmara Municipal e os demais indicados em listas tripliques por entidades técnico-científicas ou entre os mais representativos da comunidade.

ARTIGO 5º) O COMDEMA manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimento relativos à defesa do meio ambiente.

ARTIGO 6º) O COMDEMA, cientificado de possível poluição, diligenciará no sentido de sua apuração imediata.

ARTIGO 7º) Constatado qualquer foco de poluição, o Conselho expedirá notificação ao órgão estadual responsável, detalhando a ocorrência e advertindo-o das possíveis consequências em face da legislação federal e estadual, sugerindo ao Prefeito as providências que julgar necessárias à debelação ou redução do mal.





GABINETE DO PREFEITO

ARTIGO 8º) O Município poderá estabelecer condições para o funcionamento das empresas, inclusive quanto à preservação ou correção da poluição industrial e de contaminação do meio ambiente, respeitados os critérios, normas e padrões fixados pelos governos federal e estadual.

Parágrafo Único - Os critérios, normas e padrões a que se refere este artigo serão fixados pela Secretaria Especial do Meio Ambiente (SEMA), Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal (IBDF), Superintendência do Desenvolvimento da Pesca (SUDEPE) e demais órgãos dos governos federal e estadual que atuem no meio ambiente.

ARTIGO 9º) Constarão, obrigatoriamente, dos currículos escolares dos estabelecimentos de ensino do Município noções e conhecimentos relativos à preservação do meio ambiente.

ARTIGO 10) A presente lei será regulamentada, por decreto do Prefeito, dentro do prazo de sessenta (60) dias de sua publicação.

ARTIGO 11) A despesa com a execução desta lei correrá à conta de verbas próprias do Orçamento deste e dos exercícios seguintes.

ARTIGO 12) Até o prazo máximo de trinta (30) dias após sua instalação, o COMDEMA elaborará seu Regimento Interno, que deverá ser homologado por ato do Prefeito.

ARTIGO 13) Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mogi Guaçu, 03 de dezembro de 1.982.


ENGº WALTER CAVEANHA
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na data supra.


PROFº UBIRAJARA RAMOS
Chefe de Gabinete